



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB -- Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 – Edição Extra.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº. 559, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de **R\$ 197.353,00 (Cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais)**, que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na

Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º incisos I, II e III.

**Parágrafo único.** A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos Pisos Salariais Profissionais Nacionais para o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º.** O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

**ÓRGÃO:** 02 051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** - xxxx Assistência financeira adicional (Complementar) da União p/ atendimento ao Piso

**ATIVIDADE:** xxxx Remuneração dos profissionais de Enfermagem

Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Valor Orçado
1605-0000	319004 – Contratação por tempo determinado	90.432,00
	319011 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	42.523,00
	339093 – Indenizações e restituições	9.273,00
	339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	55.125,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 197.353,00</b>
--------------	-----------------------

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º.** Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do Piso Nacional da Enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 29 de setembro de 2023.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
 Prefeito Constitucional